



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

Resolução n° 02/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Nutricional – COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal n.º. 1.490/2004 alterada pela lei 2.087/2011, considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Nutricional – COMSEA de Taboão da Serra, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Sandra Maria Estrela Guerreiro
Presidente do COMSEA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TABOÃO DA SERRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, NATUREZA E PRAZO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Taboão da Serra, instituído pela Lei Municipal nº 1.490 de 04 de fevereiro de 2004, com alteração parcial pela Lei Municipal nº 2.087 de 19 de outubro de 2011, com caráter consultivo, constitui-se em espaço de articulação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil organizada para a formação de diretrizes para políticas públicas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada na área de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS é órgão interlocutor que estabelece diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Taboão da Serra na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA possui sua sede na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, sito à Rua Luís Carlos Ventura, nº 79, Jardim Mituzi, CEP 06775-270.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem prazo de duração indeterminado.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMSEA

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taboão da Serra propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Taboão da Serra;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taboão da Serra estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada, e 1/3 (hum terço) de representantes do Poder Executivo.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

I - Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes e suplentes dentre as secretarias correlatas ao tema da Segurança Alimentar;

II - A representação da Sociedade Civil organizada dar-se-á através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- Associações de classes profissionais e empresariais;
- Movimento sindical, de empregados e patronal.
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município de Taboão da Serra.

§ 1º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, devem ter efetiva atuação no município de Taboão da Serra, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, saúde, educação e organização popular.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de portaria municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais com seus respectivos titulares e suplentes.

§ 3º - O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos justificáveis, nas reuniões e nas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - A mesa diretora será composta por Presidente: representado pela sociedade civil, atendendo a Resolução nº 9, de 13/12/2011 (Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional), Capítulo III, Art. 3º, Inciso I, Alínea B; Vice-presidente: representado pela sociedade civil; Primeiro Secretário: representado pelo poder público; Segundo Secretário: representado pela sociedade civil; eleitos entre os membros do colegiado em reunião de posse.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA preparará propostas a serem apreciadas por Câmaras Temáticas.

§ 1º - Durante a realização das Câmaras Temáticas poderão ser convidados (as) representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos (as) da área nelas em estudo e outros afins, sem direito a voto.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO (A) CONSELHEIRO (A)

Artigo 9º - Compete aos (as) Conselheiros (as):

- I - Participar das reuniões, sempre que for convocado (a);
- II - Votar e ser votado (a);
- III - Zelar para que se cumpram as finalidades do COMSEA;
- IV - Envolver-se nos projetos e iniciativas do COMSEA;
- V - Participar das câmaras temáticas, quando instituídas;
- VI - Articular junto aos segmentos representados as propostas discutidas nas reuniões;
- VII - Acompanhar as atividades e grupos de trabalho;
- VIII - Zelar pela própria assiduidade nas reuniões e a quaisquer eventos;
- IX - Justificar por escrito sua ausência quando convocado (a) para reunião;
- X - Contribuir no cumprimento das tarefas individuais e coletivas;
- XI – Propor ações para aperfeiçoamento do COMSEA.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10 - Compete a Presidência:

- I - Coordenar o cumprimento das competências do COMSEA;
- II - Representar ou se fazer representar sempre que necessário em atividades que forem pertinentes ao Conselho;
- III - Convocar, presidir, aprovar a pauta das reuniões do Conselho;
- IV - Assinar os documentos oficiais do Conselho;
- V - Votar somente em caso de empate entre os (as) conselheiros (as);
- VI - Acompanhar as atividades e grupos de trabalho;
- VII - Convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao gestor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania os resultados dos trabalhos do Conselho e as proposições do mesmo;
- IX - Solicitar a colaboração e assessoria das Secretarias Municipais, componentes ou não do COMSEA, para consecução de seus trabalhos e objetivos;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e deliberações das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- XI - Despachar os ofícios recebidos;
- XII - Deferir ou não a justificativa de ausência do titular quando não houver comparecimento do suplente.

Artigo 11 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar a presidência no cumprimento de suas atribuições.
- II - Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 12 – Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a) com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos:

- I - Organizar a documentação do Conselho;
- II - Receber e expedir correspondência oficial ou não;
- III - Providenciar suporte para a realização das reuniões;



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

- IV - Receber sugestões de temas e organizar a pauta das reuniões, submetendo à aprovação da Presidência;
- V - Lavrar e subscrever as Atas das reuniões;
- VI - Fazer leitura das Atas das reuniões e submeter à aprovação do Colegiado;
- VII – Fazer a leitura da pauta, correspondências recebidas e expedidas;
- VIII - Articular junto à Secretaria Executiva dos Conselhos as providências necessárias para as atividades do COMSEA;
- IX - Redigir as correspondências, ofícios, circulares, encaminhando aos departamentos competentes;
- X - Elaborar o calendário anual;
- XI – Executar as demais tarefas pertinentes à sua função/cargo.

Artigo 13 - Compete ao (a) Segundo (a) Secretário (a) auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) em suas competências, substituindo-o em sua ausência e atribuições quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 14 – As reuniões do Conselho serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo presididas pelo (a) Presidente.

Artigo 15 – O conselho reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, conforme calendário anual, abertas ao público, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, contendo a pauta a ser deliberada.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de conselheiros (cinquenta por cento mais um) em primeira chamada ou vinte minutos após o horário previsto para o início da reunião, com qualquer número de conselheiros presentes, garantindo a representação dos dois seguimentos.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

§ 2º - A ausência em três reuniões ordinárias seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro titular e suplente.

§ 3º - Sempre que ocorrer vacância de conselheiro (a), o presidente encaminhará ofício à respectiva instituição, governamental ou não governamental, solicitando a sua imediata substituição.

Artigo 16 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos públicos, entidades, conselhos municipais, bem como representantes da sociedade civil.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES, POSSE DOS MEMBROS REPRESENTANTES.

Artigo 17 - Compete ao presidente convocar por Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, em outros jornais, a Assembléia Extraordinária de Eleição dos representantes da sociedade civil organizada, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência do término ao mandato.

Artigo 18 - O Conselho constituirá Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros da sociedade civil, designados em reunião ordinária com 30 (trinta dias) úteis de antecedência do pleito:

Paragrafo Único – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o Edital e Regimento Interno eleitoral;

II - Eleger dentre seus membros 1 (um) presidente e 1 (um – uma) secretário (a);

III – Instalar a assembleia de eleição;

IV – Apurar os resultados;

V – Lavrar a Ata da Assembleia Extraordinária de Eleição;

VI – Promulgar os eleitos;

VII – Encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal n.º 1.490/04 – Alterada pela Lei 2.087/2011 em 19/10/11.

– SAS, minuta de nomeação dos conselheiros eleitos, assim como dos representantes indicados pelo Governo Municipal para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 19 – A posse dos (as) conselheiros (as) dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, pelo Poder Executivo Municipal, e/ou pelo Gestor da Pasta.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – É vedado aos (às) conselheiros (as) a utilização do cargo/função para benefício próprio.

Artigo 21 – As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, não serão remunerados, sendo, porém consideradas como relevante serviço público.

Artigo 22 – Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 23 – O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião extraordinária, devendo ser publicado na imprensa Oficial do Município, ficando revogado o Regimento Interno de 28 de fevereiro de 2018.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2018.

Sandra Maria Estrela Guerreiro
Presidente do COMSEA